CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

BOLSA UNIVERSITÁRIA — ANO LETIVO 2025/2026

Obrigações do Bolseiro

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — CM Vila Flor (Arts. 10.º, 12.º e 13.º)

Valor da bolsa: 700 € | Pagamento: tranche única anual | Dotação 2025/2026: 80.000 €

01 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA CANDIDATURA

Art. 6.º, n.º 3 Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *No momento da entrega da candidatura, dentro do prazo fixado no aviso publicado em www.cm-vilaflor.pt — Art. 7.º, n.º 1*

O requerente é responsável por entregar o requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos. A falta de qualquer documento pode determinar a não admissão da candidatura. A entrega é feita no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Flor.

- Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado — Art. 6.º, n.º 2
- Fotocópia do Cartão de Cidadão (com autorização expressa de reprodução) — Art. 6.º, n.º 3, al. a)
- Documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência a comprovar residência no Concelho de Vila Flor há pelo menos 2 anos — Art. 6.º, n.º 3, al. b) e Art. 5.º, n.º 1, al. a)
- Fotocópia do cartão de estudante, caso já seja portador — Art. 6.º, n.º 3, al. c)
- Certificado de matrícula no Ensino Superior com indicação do ano e curso e menção de aproveitamento do ano letivo anterior; para 1.º ingresso é suficiente o certificado de matrícula — Art. 6.º, n.º 3, al. d)
- IBAN da conta bancária onde será depositada a bolsa — Art. 6.º, n.º 3, al. e)
- Certidão de não dívida à Segurança Social e certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira — Art. 6.º, n.º 3, al. f)
- Outros documentos relevantes que o candidato considere de interesse ou que venham a ser solicitados pelos serviços — Art. 6.º, n.º 3, al. g)

02 REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE A MANTER

Art. 5.º, n.º 1 Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *Verificados na candidatura e mantidos durante todo o período de vigência da bolsa*

Os requisitos de elegibilidade são cumulativos. O bolseiro deve não só satisfazê-los no momento da candidatura como mantê-los durante toda a vigência da bolsa. A perda superveniente de qualquer requisito implica comunicação imediata e pode determinar a cessação.

- Ter residência no Concelho de Vila Flor há pelo menos 2 anos, devidamente comprovada — Art. 5.º, n.º 1, al. a)
- Ter idade não superior a 26 anos à data de apresentação da candidatura — Art. 5.º, n.º 1, al. b)
- Ter ingressado ou frequentar o Ensino Superior (licenciatura ou mestrado integrado) em estabelecimento público, privado ou cooperativo homologado pelo Ministério da tutela — Arts. 2.º, 3.º e 5.º, n.º 1, al. c)
- Não ser já detentor do grau académico ao qual se candidata — Art. 5.º, n.º 1, al. d)
- Ter obtido aproveitamento escolar mínimo de 80 % das disciplinas no ano letivo anterior, nos casos de frequência em anos de continuação — Art. 5.º, n.º 1, al. e)
- Casos excecionais (deficientes, doentes crónicos, maiores de 26 anos, vítimas de violência doméstica) podem ser considerados mediante parecer fundamentado dos serviços — Art. 5.º, n.º 2

03 PRESTAR ESCLARECIMENTOS E FORNECER DOCUMENTOS

Art. 10.º, al. a) Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, no prazo indicado na notificação — durante toda a*

vigência da bolsa

O bolseiro tem a obrigação permanente de prestar esclarecimentos e fornecer todos os documentos que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição e acompanhamento da bolsa. A Câmara Municipal pode também solicitar informações diretamente aos estabelecimentos de ensino.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de bolsa — Art. 10.º, al. a)
- Fornecer todos os documentos solicitados, dentro do prazo indicado na notificação — Art. 10.º, al. a)
- A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar informações aos estabelecimentos de ensino sobre os bolseiros, a qualquer momento — Art. 14.º, n.º 1
- A não resposta ou a recusa de colaboração constitui incumprimento dos deveres do Art. 10.º, sendo fundamento de cessação da bolsa — Art. 13.º, n.º 1, al. e)

04 COMUNICAR ALTERAÇÕES RELEVANTES

Art. 10.º, al. b) Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *No prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de qualquer alteração que possa influir na continuação da bolsa — Art. 10.º, al. b)*

Após a atribuição da bolsa, o bolseiro tem obrigação ativa de comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, todas as alterações relevantes que possam influir na continuação da atribuição. O silêncio perante alterações relevantes equivale a ocultação e pode ter consequências sancionatórias.

- Comunicar qualquer mudança de residência para fora do Concelho de Vila Flor — Art. 10.º, al. b) e Art. 13.º, n.º 1, al. b)
- Comunicar a desistência de curso — Art. 10.º, al. b) e Art. 13.º, n.º 1, al. c)
- Comunicar a anulação ou congelamento de matrícula — Art. 10.º, al. b) e Art. 13.º, n.º 1, al. d)
- Comunicar qualquer facto que possa influir na elegibilidade ou na continuação da bolsa — Art. 10.º, al. b)
- Prazo de comunicação: 30 dias a contar da data da ocorrência — Art. 10.º, al. b)
- A comunicação deve ser feita por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com identificação do bolseiro e descrição da alteração

05 SERVIÇO CÍVICO/COMUNITÁRIO — 40 HORAS POR ANO

Art. 10.º, al. c) Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *Durante as pausas letivas (Natal, Páscoa e Verão) do ano letivo em apreço — a calendarizar com os serviços municipais*

Como contrapartida da atribuição da bolsa, o bolseiro assume a prestação de 40 horas anuais de serviço cívico/comunitário durante as pausas letivas. Esta obrigação visa o contacto direto com o Município, contribuindo para a formação e desenvolvimento psicossocial do jovem.

- Prestar 40 (quarenta) horas por ano de serviço cívico/comunitário nas pausas letivas — Art. 10.º, al. c)
- As áreas de prestação são propostas pela Câmara Municipal e escolhidas pelo bolseiro, podendo abranger as vertentes ambiental, desportiva, administrativa, cultural e social — Art. 10.º, al. c)
- O bolseiro deve articular com os serviços municipais a calendarização das horas a prestar, com antecedência razoável
- O incumprimento desta obrigação constitui incumprimento dos deveres do Art. 10.º, sendo fundamento de cancelamento da bolsa — Art. 12.º e Art. 13.º, n.º 1, al. e)
- A CM Vila Flor pode, a título excecional e por motivos devidamente justificados, manter a bolsa em casos de incumprimento — Art. 13.º, n.º 2

06 BOA-FÉ EM TODAS AS DECLARAÇÕES

Art. 10.º, al. d) Art. 12.º Regulamento

■ **Prazo / Momento:** *Permanente — desde a candidatura até ao encerramento definitivo do processo*

O bolseiro tem a obrigação expressa de usar de boa-fé em todas as declarações que prestar, seja na candidatura, seja durante a vigência da bolsa. A violação deste dever, através de declarações falsas ou omissões relevantes, desencadeia as sanções mais graves previstas no regulamento.

- Usar de boa-fé em todas as declarações prestadas, tanto na candidatura como durante a vigência da bolsa — Art. 10.º, al. d)
- A apresentação de declarações ou documentos falsos implica (Art. 12.º):
- — Anulação do processo de candidatura ou cancelamento imediato da bolsa já atribuída
- — Obrigação de restituição à Câmara Municipal de todo o valor já recebido
- — Exclusão de futuros concursos de bolsas de estudo do Município de Vila Flor
- — Responsabilidade criminal, sem prejuízo das demais consequências legais
- A falsidade por omissão (silêncio sobre factos relevantes) é equiparada à declaração falsa para efeitos do Art. 13.º, n.º 1, al. a)

07 CESSAÇÃO DA BOLSA — CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Arts. 12.º e 13.º Regulamento CM Vila Flor

■ **Prazo / Momento:** *Efeitos imediatos a partir da ocorrência do facto determinante — notificação pela Câmara Municipal com indicação do fundamento*

A bolsa cessa imediatamente quando se verifica qualquer das causas previstas no Art. 13.º do Regulamento. A cessação implica, regra geral, a obrigação de restituição do valor já recebido. A Câmara Municipal pode, excepcionalmente, manter a bolsa em casos devidamente justificados.

- Causas de cessação imediata da bolsa (Art. 13.º, n.º 1):
- a) Prestação de falsas declarações por omissão ou inexatidão — Art. 13.º, al. a)
- b) Mudança de residência para outro Concelho — Art. 13.º, al. b)
- c) Desistência de curso — Art. 13.º, al. c)
- d) Anulação ou congelamento de matrícula — Art. 13.º, al. d)
- e) Incumprimento dos deveres previstos no Art. 10.º (esclarecimentos, comunicação de alterações, serviço cívico, boa-fé) — Art. 13.º, al. e)
- Consequências do incumprimento e das falsas declarações (Art. 12.º): cancelamento imediato da bolsa; obrigação de restituição integral do valor recebido; exclusão de futuros concursos; responsabilidade criminal
- A Câmara Municipal pode, a título excecional e por motivos devidamente justificados, manter a bolsa mesmo verificadas as causas de cessação — Art. 13.º, n.º 2
- A atribuição da bolsa não pode exceder o número de anos do plano de estudos do curso frequentado, salvo motivo de força maior comprovado — Art. 14.º, n.º 2

Sanções (Art. 12.º): A apresentação de declarações ou documentos falsos, bem como o incumprimento de qualquer obrigação prevista no regulamento, implica: (a) anulação da candidatura ou cancelamento imediato da bolsa; (b) obrigação de restituição à Câmara Municipal de todo o valor já recebido; (c) exclusão de futuros concursos de bolsas de estudo do Município de Vila Flor; (d) responsabilidade criminal, sem prejuízo das demais consequências legais.

Contactos e entrega de candidaturas: Câmara Municipal de Vila Flor — Balcão Único | Praça D. Dinis, 5360-321 Vila Flor | Tel.: 278 510 100 | www.cm-vilaflor.pt | Atendimento: dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Nota legal: As obrigações constantes do presente documento decorrem diretamente do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior da Câmara Municipal de Vila Flor, aprovado pela Assembleia Municipal. O seu incumprimento determina as consequências previstas no Art. 12.º (cancelamento da bolsa, restituição do valor recebido e exclusão de futuros concursos). Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal nos termos do Art. 14.º, n.º 3.